



PROJETO DE LEI Nº 26, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Município de Bonfinópolis de Minas-MG, para o Exercício Financeiro de 2014".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS – MG

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2014, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

**TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL
CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º. O Orçamento do Município de Bonfinópolis de Minas-MG, estima receita bruta em R\$30.916.000,00 (trinta milhões, novecentos e dezesseis mil reais).

Parágrafo Único – da Receita Orçamentária bruta estimada neste artigo, R\$3.466.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais), se refere à conta contábil retificadora da receita para formação do FUNDEB.

Art. 3º. As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

I -

1000.00.00	RECEITAS CORRENTES		
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$959.400,00	
1200.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	R\$180.000,00	
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	R\$129.000,00	
1600.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$100.000,00	
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$22.988.100,00	
1900.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$77.500,00	R\$24.434.000,00
9000.00.00	RECEITAS RETIFICADORAS	(-)R\$3.466.000,00	(-)R\$3.466.000,00

2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL		
2100.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$2.000.000,00	
2200.00.00	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$100.000,00	
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$4.382.000,00	R\$6.482.000,00



TOTAL DAS RECEITAS ESTIMADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2014-----→	R\$30.916.000,00
RECEITA RETIFICADORA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2014→	(-)R\$3.466.000,00
RECEITA LÍQUIDA PREVISTA PARA O EXERCÍCIO DE 2014-----→	R\$27.450.000,00

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA
Seção I
Da Despesa Total

Art. 4º. A Despesa do Município de Bonfinópolis de Minas - MG, para o exercício de 2014, fixada em R\$27.450.000,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), será ordenada em consonância com a programação estabelecida, constante dos quadros anexos, que fazem partes integrante desta Lei, mediante as seguintes distribuições:

II -	DESPESAS POR ORGÃOS	VALORES EM REAL (R\$)
ÓRGÃO.....:	1. PODER LEGISLATIVO	966.200,00
UND.ADM.:	1.01. CÂMARA MUNICIPAL	966.200,00
UND.ORÇ.:	1.01.1. SECRETARIA EXECUTIVA	876.130,00
UND.ORÇ.:	1.01.2. SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	61.850,00
UND.ORÇ.:	1.01.3. SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO E ARQUIVO	28.220,00
ÓRGÃO.....:	2. PODER EXECUTIVO	21.030.000,00
UND.ADM.:	2.01. GABINETE DO PREFEITO	748.100,00
UND.ORÇ.:	2.01.1. GABINETE DO PREFEITO	554.900,00
UND.ORÇ.:	2.01.2. CONTROLADORIA GERAL	30.500,00
UND.ORÇ.:	2.01.3. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	162.700,00
UND.ADM.:	2.02. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	727.100,00
UND.ORÇ.:	2.02.1. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	727.100,00
UND.ADM.:	2.03. SECRETARIA DE FAZENDA	599.320,00
UND.ORÇ.:	2.03.1. SECRETARIA DE FAZENDA	599.320,00
UND.ADM.:	2.04. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	6.011.980,00
UND.ORÇ.:	2.04.1. FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.191.980,00
UND.ORÇ.:	2.04.2. FUNDEB – FUNDO MANUTENÇÃO E DESENV. EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZ.MAGIST.	2.820.000,00
UND.ADM.:	2.05. SECRETARIA DE SAÚDE	5.364.300,00
UND.ORÇ.:	2.05.1. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.364.300,00
UND.ADM.:	2.06. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CIDADANIA, TRABALHO E CULTURA	3.347.600,00
UND.ORÇ.:	2.06.1. ADMINISTRAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL	380.400,00
UND.ORÇ.:	2.06.2. FUNDO MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	527.500,00
UND.ORÇ.:	2.06.3. FUNDO M. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	113.100,00
UND.ORÇ.:	2.06.4. FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.853.000,00
UND.ORÇ.:	2.06.5. FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	473.600,00
UND.ADM.:	2.07. SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1.793.000,00
UND.ORÇ.:	2.07.1. COORDENADORIA DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	1.793.000,00
UND.ADM.:	2.08. SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRANSPORTES	5.574.100,00



UND.ORÇ.:	2.08.1. COORDENADORIA DE OBRAS, LIMPEZA PÚBLICA E URBANISMO	4.543.100,00	
UND.ORÇ.:	2.08.2. COORDENADORIA DE ESTRADAS E RODAGENS	1.031.000,00	
UND.ADM.:	2.09. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER		521.800,00
UND.ORÇ.:	2.09.1. SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER	521.800,00	
UND.ORÇ.:	2.10. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		1.796.500,00
UNID.ORÇ.:	2.10.1. ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	1.796.500,00	
TOTAL DA DESPESA FIXADA PARA O EXERCÍCIO DE 2014-----→			27.450.000,00

III -	DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	VALORES EM REAL (R\$)
01	LEGISLATIVA	966.200,00
04	ADMINISTRAÇÃO	2.431.020,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	72.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	900.500,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	280.000,00
10	SAÚDE	5.364.300,00
11	TRABALHO	7.400,00
12	EDUCAÇÃO	6.011.980,00
13	CULTURA	473.600,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	113.100,00
15	URBANISMO	3.331.100,00
16	HABITAÇÃO	1.853.000,00
17	SANEAMENTO	1.732.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	100,00
20	AGRICULTURA	1.272.900,00
25	ENERGIA	252.000,00
26	TRANSPORTE	1.031.000,00
27	DESPORTO E LAZER	521.800,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	776.000,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
TOTAL -----→		R\$27.450.000,00

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 5º. Durante a execução orçamentária de 2014, fica autorizado a abrir créditos adicionais ao orçamento fiscal até o montante de 30% (trinta por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, na forma do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

§ 1º – Ficam autorizadas e não oneram o limite previsto no “*caput*” deste artigo:

I - as aberturas de créditos adicionais destinados a suprir insuficiência das dotações relativas a pessoal e encargos sociais e serviço da dívida pública municipal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do orçamento fiscal;

II – a realocação de recursos dentro do mesmo projeto, atividade ou operação especial.

§ 2º – Nas aberturas de créditos a que refere o “*caput*”, fica autorizada a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Art. 6º Além dos limites estabelecidos no art. 5º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente 10 % (dez por cento) da receita prevista no *caput* do artigo 2º desta Lei, com a utilização dos seguintes recursos:

- I - Superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.
- II - Excesso de arrecadação verificado no exercício.

TÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO
CAPÍTULO I
DA FIXAÇÃO DA DESPESA DE INVESTIMENTO

Art. 7º. A despesa do Orçamento de Investimento, observada a programação é fixada em R\$8.410.420,00 (oito milhões, quatrocentos e dez mil e quatrocentos e vinte reais), desdobrados conforme anexos que compõem esta Lei.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, art. 25, V da Lei Orgânica Municipal e artigos 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, é o Poder Executivo autorizado a auxiliar, contribuir e conceder subvenções a entidades que atendam aos dispositivos legais, observados os limites das dotações orçamentárias e as possibilidades financeiros do Município.

Art. 9º. Durante a execução orçamentária fica autorizada a realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra dentro da mesma dotação orçamentária.

Parágrafo Único: A realocação de recursos de uma fonte de recursos para outra não onera o limite a que refere o art. 5º.

Art. 10º. Integram e acompanham a presente Lei, os anexos de que trata a Lei Federal 4.320/64 e suas alterações vigentes.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfinópolis de Minas, 30 de setembro de 2013.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

MENSAGEM DO PREFEITO MUNICIPAL

Referência: Proposta Orçamentária para o exercício de 2014.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Bonfinópolis de Minas,

Nobres Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei, que contém a proposta Orçamentária para o exercício de 2014.

A Proposta Orçamentária foi elaborada tendo em vista as diretrizes gerais determinadas pela Lei Federal nº 4.320/64, Lei de Diretrizes Orçamentárias, pela proposta de Plano Plurianual e pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Orçamento Fiscal proposto para o exercício de 2014 estima a receita bruta em R\$30.916.000,00 (trinta milhões, novecentos e dezesseis mil reais), sendo que deste montante, R\$3.466.000,00 (três milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil reais) refere-se à retenção em favor do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, nos termos da portaria conjunta 002/2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e Secretaria de Orçamento Federal.

A receita líquida do Município é estimada em R\$27.450.000,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), com despesa prevista no mesmo valor.

1. DAS RECEITAS

A Receita Estimada para o exercício de 2014, é constituída pelas transferências de recursos dos Governos Federal e Estadual, assegurados no Texto Constitucional, e aqueles oriundos de convênios e a título de receitas próprias.

A receita para 2014, foi estimada de acordo com o acompanhamento da arrecadação efetivamente realizada nos últimos 12 (doze) meses, com sua atualização monetária até Julho/2013, projetando-se a média deste período para o exercício de 2013, e aplicando-lhe o índice de correção para o exercício de 2014.

Tomando por base os últimos 12 (doze) meses, ou seja de agosto/2012 a julho/2013, estase-á o mais próximo possível da realidade, perfazendo um ciclo completo de arrecadação obedecidas as sazonalidades de algumas receitas.

Considerou-se além da correção inflacionária, a estimativa de crescimento da economia para o exercício e outros fatores e o crescimento individual de algumas receitas, tais como o ICMS que no nosso Município tem crescido acima da média regional, do FPM, além daquelas referentes Convênios, Operações de Créditos e Programas de outros entes governamentais.



2. DAS DESPESAS

A despesa líquida foi fixada em R\$27.450.000,00 (vinte e sete milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), obedecendo-se o princípio do equilíbrio orçamentário.

Da despesa fixada, R\$60.000,00 são destinados à Reserva de Contingência, conforme exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.1. DOS GASTOS COM PESSOAL

Os gastos com pessoal e encargos, inclusos os do Poder Legislativo, estão estimados em R\$10.218.880,00, representando 48,74% da receita corrente líquida, estando dentro dos limites permitidos.

2.2. DOS GASTOS COM EDUCAÇÃO

Os gastos previstos na manutenção do ensino estão orçados em R\$1.969.780,00, que acrescidos de R\$3.466.000,00 relativos à retenção em favor do FUNDEB totaliza R\$5.435.780,00, representando 29,73% das receitas de impostos e transferências, estando portanto 4,73 pontos percentuais acima do limite constitucional exigido no artigo 212 da Constituição Federal que é de 25%.

A receita do FUNDEB está estimada em R\$2.800.000,00, com despesas previstas no mesmo valor, sendo destacado o valor de R\$1.859.000,00 para custear as despesas com pessoal do magistério, representando 66,39% das receitas do FUNDEB, estando portando dentro do previsto que é de 60%.

2.3. DOS GASTOS COM SAÚDE

As despesas com ações de saúde a serem custeadas com recursos próprios estão previstas em R\$3.543.300,00, representando 19,39% das receitas provenientes de impostos e transferências decorrentes de impostos, estando portando acima do mínimo legal que é de 15%, conforme Emenda Constitucional nº. 29/2000.

2.4. DOS GASTOS COM O LEGISLATIVO

A proposta orçamentária do Legislativo é estimada no montante de R\$966.200,00, estando dentro das previsões de que trata a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Na certeza de que à matéria será dada a melhor acolhida por parte dessa Casa, é que conclamo a V. Exa. e dignos pares a serem favoráveis, votando pela sua aprovação.

Bonfinópolis de Minas - MG, 30 de setembro de 2013.

DONIZETE ANTONIO DOS SANTOS
Prefeito Municipal